



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 5.950,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série Kz: 517.892,39	
A 3.ª série Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 173/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 8 270 000 000,00, para fazer face às despesas prioritárias de funcionamento do Sector das Telecomunicações e Comunicação Social.

Decreto Presidencial n.º 174/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 30 802 285 350,98, para o pagamento de despesas relacionadas com os Projectos de Construção e Apetrechamento da Casa da Juventude de Malanje e de Desassoreamento do Rio Malanje.

Decreto Presidencial n.º 175/22:

Aprova actualização das áreas descritas nos Anexos A, B e C do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 177/12, de 14 de Agosto, alterado pelo artigo 6.º-B do Decreto Presidencial n.º 230-A/15, de 29 de Dezembro, passando a ser parte integrante da Zona Franca do Caio, incluindo o Terminal de Águas Profundas do Caio.

Decreto Presidencial n.º 176/22:

Aprova o Plano de Acção do Voluntariado.

Decreto Presidencial n.º 177/22:

Aprova Plano de Acção da Estratégia Nacional para o Mar de Angola 2030.

Decreto Presidencial n.º 178/22:

Regula o licenciamento, o funcionamento e a fiscalização dos Estabelecimentos Crematórios e define o procedimento crematório.

Decreto Presidencial n.º 179/22:

Aprova o Projecto de Concessão no Regime de B.O.T. «Built, Operate and Transfer» para a construção e operação de uma Central Fotovoltaica denominada «Central Fotovoltaica da Quilemba Solar», localizada no Município do Lubango, Comuna da Quilemba, Zona do Luyovo, Província da Huila, com uma Potência de 80 MWcc, estando prevista, numa primeira fase, a implementação de 35 MWcc, e nas seguintes fases de implementação de outros 45 MWcc adicionais.

Decreto Presidencial n.º 180/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz: 10 000 000 000,00, para o pagamento das despesas relacionadas com o funcionamento do Serviço de Inteligência e Segurança Militar.

Decreto Presidencial n.º 181/22:

Aprova o Roteiro para a Agenda de Transição Digital da Administração Pública 2022-2027.

Decreto Presidencial n.º 182/22:

Aprova o Projecto de Simplificação de Procedimentos na Administração Pública — SIMPLIFICA 2.0.

Decreto Presidencial n.º 183/22:

Aprova a Estratégia Nacional para o Mar de Angola (ENMA) 2030.

Decreto Presidencial n.º 184/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz 15 000 000 000,00, para a aquisição de viaturas, no âmbito do Sistema de Monitorização e Reporte nos 164 Municípios.

Decreto Presidencial n.º 185/22:

Aprova a abertura do Crédito Adicional Suplementar no montante de Kz 3 000 000 000,00, para o pagamento das despesas de funcionamento e com a realização da 10.ª Cimeira dos Estados da África, Caraíbas e Pacífico — OEACP.

Decreto Presidencial n.º 186/22:

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 1 e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco CON 1, integrado pela SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A., Intank Group Limited, Monka Oil, Limitada, e Omega Risk Solutions, Limitada.

Decreto Presidencial n.º 187/22:

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 5 e autoriza a Concessionária Nacional a celebrar um Contrato de Partilha de Produção com as suas associadas que, para o efeito, formam o Grupo Empreiteiro do Bloco CON 5, constituído pela MTI Energy Inc. (operador), Prodoil S.A.R.L., Prodiaman Oil Services Veleiro, Limitada, Upite Oil Company S.A. e Servicab, S.A.

Decreto Presidencial n.º 188/22:

Atribui à Concessionária Nacional os direitos mineiros de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco CON 6 e aprova o Contrato de Partilha de Produção celebrado entre a Concessionária Nacional e o Grupo Empreiteiro do Bloco CON 6, constituído pela Mineral One, S.A. (operador), SOMOIL — Sociedade Petrolífera Angolana, S.A., e Prodoil, S.A.R.L.

relacionadas com dois projectos, nomeadamente construção e apetrechamento da Casa da Juventude de Malanje e desassoreamento do Rio Malanje, para a Unidade Orçamental — Governo Provincial de Malanje;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho — Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura do Crédito Adicional Suplementar, no montante de Kz: 30 802 285 350,98 (trinta mil milhões, oitocentos e dois milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e cinquenta Kwanzas e noventa e oito cêntimos) para o pagamento de despesas relacionadas com dois projectos, nomeadamente construção e apetrechamento da Casa da Juventude de Malanje e desassoreamento do Rio Malanje.

ARTIGO 2.º

(Atribuição de Crédito Adicional Suplementar)

O Crédito Adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, é afecto à Unidade Orçamental — Governo Provincial de Malanje e deve ser disponibilizado de forma faseada, para fazer face às responsabilidades financeiras dos projectos do Programa de Investimento Público.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-5668-B-PR)

Decreto Presidencial n.º 175/22

de 22 de Julho

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 177/12, de 14 de Agosto, foi aprovado o Projecto denominado «Novo Porto de Caio» e concessionado à sociedade Caioporto, S.A., e que, posteriormente, por meio do Decreto Presidencial n.º 230-A/15, de 29 de Dezembro, foi atribuída a área afectada à concessão o estatuto de Zona Franca;

Tendo em conta a importância estratégica do referido Terminal Portuário para o desenvolvimento económico da Província de Cabinda, em particular, e do País, em geral, com potencialidade de atracção de investimentos diversos, crescimento infra-estrutural, geração de empregos e melhoria da qualidade de vida da população residente;

No âmbito do processo de reposição da legalidade e recuperação de activos do Estado, por força do Despacho Presidencial n.º 122/21, de 19 de Agosto, foi operada a transferência da totalidade das acções da Caioporto, S.A., anteriormente detidas pela Capoinvest Limited, a favor da Empresa Pública Porto de Cabinda, E.P., passando assim a ser uma empresa com domínio público;

Atendendo ao disposto na Lei n.º 9/98, de 18 de Setembro, do domínio Portuário, na Lei n.º 27/12, da Marinha Mercante, Porto e Actividades Conexas, na Lei n.º 35/20, de 12 de Outubro, das Zonas Francas, e na Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro, dos Contratos, bem como no Decreto Presidencial n.º 4/21, de 4 de Janeiro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Actualização da área)

1. É aprovada a actualização das áreas descritas nos Anexos A, B e C do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 177/12, de 14 de Agosto, alterado pelo artigo 6.º-B do Decreto Presidencial n.º 230-A/15, de 29 de Dezembro, passando a ser parte integrante da Zona Franca do Caio, incluindo o Terminal de Águas Profundas do Caio.

2. A Zona Franca referida no número anterior passa a compreender a área de 500,79 hectares, no Município Sede da Província de Cabinda, delimitada conforme o anexo ao presente Diploma.

ARTIGO 2.º

(Entidade gestora)

A Caioporto, S.A., concessionária do terminal de águas profundas é designada entidade gestora da Zona Franca do Caio.

ARTIGO 3.º

(Revisão do Contrato de Concessão)

1. Aos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores das Finanças Públicas, da Economia e Planeamento e dos Transportes é concedida autorização para procederem à revisão do Contrato de Concessão.

2. Para a preparação e concretização do disposto no número anterior é criado um Grupo de Trabalho Multisectorial coordenado pelo Ministério da Economia e Planeamento e integrado por representantes dos seguintes Sectores:

a) Ministério dos Transportes — Coordenador-Adjunto;

- b) Ministério das Finanças;
- c) Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
- d) Ministério da Indústria e Comércio;
- e) Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente;
- f) Governo Provincial de Cabinda;
- g) Administração Geral Tributária;
- h) Agência Marítima Nacional;
- i) Agência Reguladora de Certificação de Carga e Logística de Angola;
- j) Empresa Portuária de Cabinda, E.P.

3. A revisão prevista no n.º 1 do presente artigo abrange, entre outros:

- a) O conteúdo da concessão;
- b) O prazo da concessão;
- c) O plano de investimentos a cargo do concessionário;
- d) O equilíbrio económico-financeiro da concessão.

4. O Grupo de Trabalho Multisectorial deve apresentar um plano de trabalhos e cronograma de actividades para a aprovação pelo Ministro de Estado para a Coordenação Económica, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação do presente Diploma.

5. O Ministro dos Transportes fica autorizado a celebrar o respectivo Contrato de Concessão, após a revisão prevista no n.º 1 do presente artigo.

6. Fica autorizado o Ministro dos Transportes a proceder à abertura de Procedimentos de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a adjudicação de Contratos de Prestação de Serviços de Consultoria Legal, técnica e económica, para apoio aos trabalhos referidos no presente Diploma, bem como para assegurar as despesas admi-

nistrativas do Grupo de Trabalho Multisectorial, através de recursos próprios do Sector, nos termos do Despacho Presidencial n.º 134/22, de 1 de Junho.

ARTIGO 4.º

(Abertura do capital social da concessionária)

As entidades mencionadas no n.º 1 do artigo 3.º do presente Diploma devem desencadear os procedimentos que permitam a abertura do capital social da empresa Caioporto S.A. a outras Entidades Públicas e a estratégia futura de integração de entidades privadas nacionais.

ARTIGO 5.º

(Subconcessão)

Em caso de subconcessão, as entidades previstas no n.º 1 do artigo 3.º do presente Diploma devem homologar os termos e condições referentes ao Procedimento de Concurso Público Internacional para a subconcessão, a ser desencadeado pelo Concessionário, bem como propor o Regime de Licenciamento Comercial e Industrial Especial e aprovar a actualização do Plano de Ordenamento da Zona Franca e demais instrumentos que regem a sua actividade.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

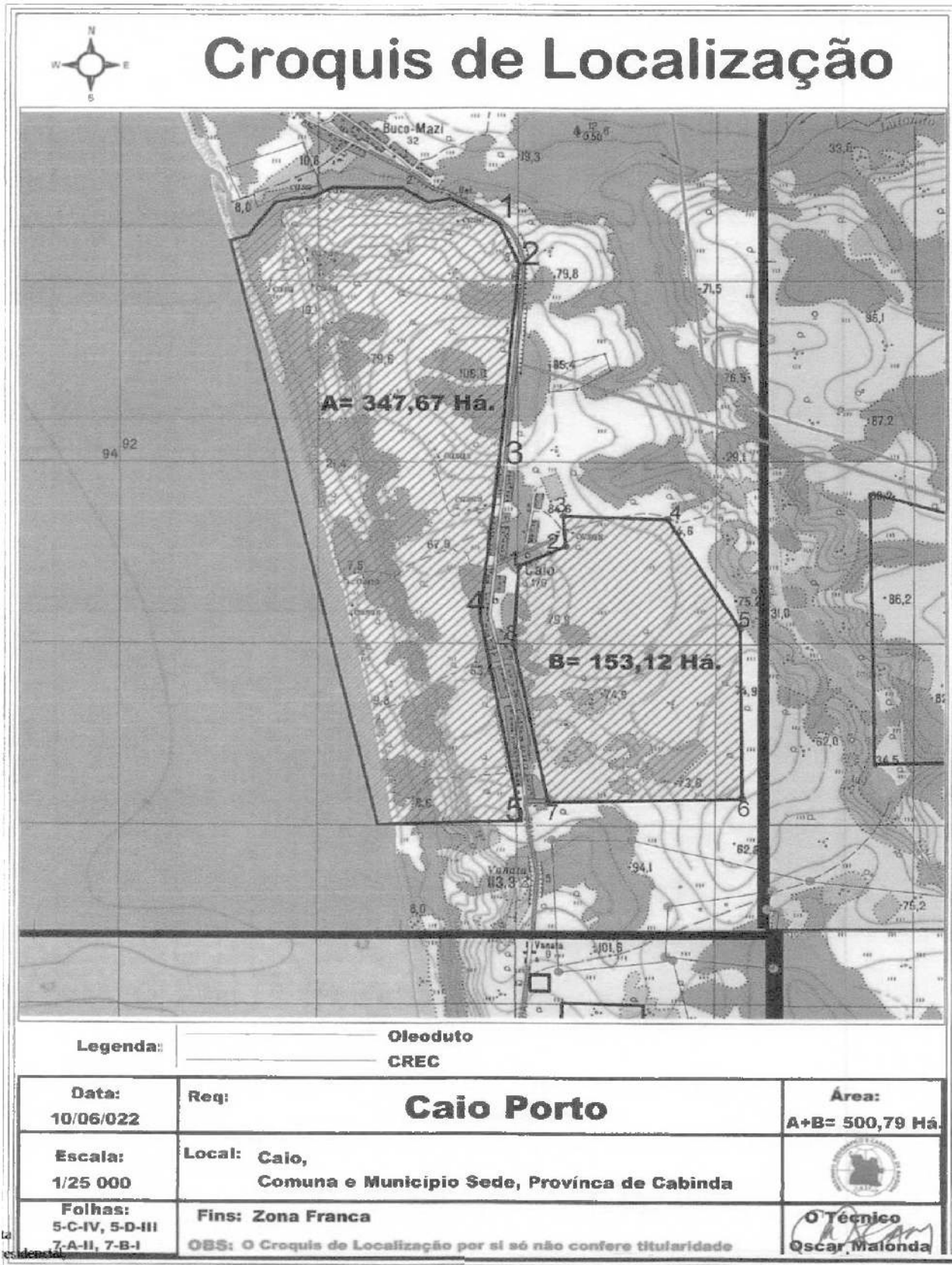
Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Junho de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO
Delimitação da Zona Franca do Caio
 a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º



Decreto Presidencial n.º 176/22
de 22 de Julho

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 157-A/21, de 16 de Junho, que aprova a Política Nacional do Voluntariado, e a Lei n.º 17/21, de 30 de Julho, que aprova a Lei do Voluntariado, criaram as bases para a institucionalização e promoção do voluntariado em Angola;

Havendo a necessidade de se aprovar um Plano de Acção que contribua para a operacionalização da Política Nacional do Voluntariado e da Lei do Voluntariado;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Plano de Acção do Voluntariado, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Junho de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

PLANO DE ACCÇÃO DO VOLUNTARIADO

1. ENQUADRAMENTO

Com a aprovação da Política Nacional do Voluntariado, através do Decreto Presidencial n.º 157-A/21, de 16 de Junho, e da Lei do Voluntariado, por via da Lei n.º 17/21, de 30 de Julho, o Executivo criou as bases fundamentais para a institucionalização do voluntariado em Angola.

O Plano de Acção do Voluntariado consagra um conjunto de acções estratégicas que visam a operacionalização da Política Nacional do Voluntariado e da Lei do Voluntariado, nomeadamente a aprovação de regulamentos e projectos necessários e indispensáveis à promoção e dinamização do voluntariado, bem como a criação de uma unidade técnica de coordenação institucional, gestão e acompanhamento do voluntariado.

Com estas acções pretende-se também dar resposta às questões de desenvolvimento e inclusão social, através do voluntariado sustentável, de modo a afirmar-se como uma alternativa para a mitigação de problemas sociais.

O principal desafio de curto e médio prazos do Executivo para com a implementação dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável é continuar a implementação de programas sociais para reduzir a desigualdade social.

O voluntariado traz benefícios tanto para a sociedade em geral, como para os voluntários individualmente. É uma mais-valia e reforça a coesão social e económica, a confiança e a inter-ajuda entre os cidadãos.

2. OBJECTIVOS

2.1. Objectivo Geral

O Plano de Acção do Voluntariado define as directrizes para a criação de condições que assegurem a realização do voluntariado dentro dos princípios sobre os quais assenta a participação dos cidadãos e das entidades públicas nas actividades do voluntariado.

2.2. Objectivos Específicos

O Plano de Acção do Voluntariado prossegue os seguintes objectivos específicos:

- a) Criar um ambiente propício ao envolvimento do cidadão com base no quadro jurídico e administrativo do voluntariado, bem como fomentar a promoção do voluntariado a vários níveis, com destaque para as comunidades;
- b) Estabelecer uma unidade técnica de coordenação do voluntariado, sustentável, funcional e inclusiva.

3. JUSTIFICAÇÃO

O voluntariado contribui para a autonomia e inclusão social das pessoas em situação de vulnerabilidade. A realização de acções do voluntariado junto das comunidades e de grupos específicos possibilita um maior empoderamento das pessoas e consequentemente uma inclusão mais eficaz.

Através do voluntariado, grupos sociais mais vulneráveis assumem a responsabilidade de transformar as suas vidas, de escolher uma participação activa na sociedade e, por intermédio das técnicas e competências adquiridas, aceder a empregos melhor remunerados.

O voluntariado oferece também oportunidades às pessoas que se encontram fora do sistema de ensino, aos desempregados e particularmente aos jovens que constituem a maior parte da população angolana.

Com efeito, o voluntariado desempenha um importante papel na aquisição de aptidões e no desenvolvimento da empregabilidade.

A partir da prática do voluntariado, os jovens podem adquirir experiências bastante úteis para conseguir o primeiro emprego ou um novo emprego.